



PROCESSO N° 704/14

PROTOCOLO N° 12.151.907-0

PARECER CEE/CEIF N° 143/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SÃO CARLOS BORROMEO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 700/14-SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/12/13, de interesse da Escola São Carlos Borromeo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola São Carlos Borromeo, localizada na Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, n° 610, Jardim das Américas, município de Curitiba, mantida pela Associação Educadora e Beneficente, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1990/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/05/14 até 26/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.156).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 917/96, de 05/03/96 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3778/00, de 15/12/00. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4252/09, de 04/12/09, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 317/03, de 24/02/03 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n°1682/08, de 25/04/08, por 05 (cinco) anos a partir de 25/04/08 até 25/04/13 (fl. 08).

À folha 162, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 704/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 28.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 140 e 141 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 10 e 11.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA  
MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 10075 - SAO CARLOS BORROMEIO, E-EI EF  
ENT MANTEN.: ASSOC. EDUCADORA E BENEFICENTE

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21						
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB-N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11

NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE CURITIBA  
PARECER N° 1110-CEEL/PR DE 01/12/10  
TEC PEDAGÓGICO: *[Assinatura]*



PROCESSO N° 704/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 29 a 39 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ série	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2011
Fundam.	1ª	34	43	47	56	62	-	-	-	-	34	43	47	56	62
Fundam.	2ª/1ª	44	44	51	41	58	-	-	-	-	44	44	51	41	58
Fundam.	3ª/2ª	43	49	41	53	38	-	-	-	-	43	49	41	53	38
Fundam.	4ª/3ª	35	45	33	36	57	-	-	-	-	35	45	33	36	57
Fundam.	5ª/4ª	41	30	48	43	34	-	-	-	-	41	30	48	43	34
Fundam.	6ª/5ª	39	34	21	33	39	-	-	-	-	39	34	21	33	39
Fundam.	7ª/6ª	23	29	21	23	27	-	-	-	-	23	29	21	23	27
Fundam.	8ª/7ª	31	23	27	23	26	-	-	-	-	31	23	27	23	26
Fundam.	9ª/8ª	12	25	18	28	22	-	-	-	-	12	25	18	28	22

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 716/13, de 16/12/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cláudia Felisbino dos Santos, licenciada em Pedagogia, Izodara Branco De George, licenciada em Matemática e Lilianny Rodrigues B. dos Passos, licenciada em História emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 154).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola São Carlos Borromeo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 704/14

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado (fl. 154).

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 740017/13, de 04/06/13, com validade de 12/04/13 até 12/04/14, consta à folha 142 e a Licença Sanitária nº 5725/13, emitida em 23/10/13 tem validade até 23/10/14, consta à folha 143.

À folha 162 do processo foi apensado o ofício da Escola São Carlos Borromeo contendo a justificativa para o atraso no envio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/04/13 até 25/04/18, da Escola São Carlos Borromeo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação Educadora e Beneficente, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 704/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE